



LEI Nº. 776/2010

Itarumã – GO, 01 de Julho de 2010.

“Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para a contribuição e dá outras providencias.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com o CEEA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCÓOLATRAS DE ITARUMÃ, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.004.853/0001-00, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensalmente.

Art. 2º - O valor mensal correspondente no artigo anterior será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a cada período de doze meses.

Art. 3º- O pagamento da contribuição deverá ser efetuado através de depósito bancário, na conta corrente em nome da instituição beneficiada, poderá ocorrer o pagamento através de recibo, até a comunicação da conta corrente da instituição.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 258/1991, de 17 de dezembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, ao 01 (primeiro) dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez).




WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal.



LEI Nº. 776/2010

Itarumã – GO, 01 de Julho de 2010.

“Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal para a contribuição e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com o CEEA – CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCÓOLATRAS DE ITARUMÃ, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.004.853/0001-00, o valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensalmente.

Art. 2º - O valor mensal correspondente no artigo anterior será corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a cada período de doze meses.

Art. 3º - O pagamento da contribuição deverá ser efetuado através de depósito bancário, na conta corrente em nome da instituição beneficiada, poderá ocorrer o pagamento através de recibo, até a comunicação da conta corrente da instituição.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 258/1991, de 17 de dezembro de 1.991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, ao 01 (primeiro) dias do mês de julho de 2010 (dois mil e dez).




WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal.